## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE, FURG



FACULDADE DE DIREITO, FADIR

Programa de Pós-Graduação em Direito, PPGD

Curso de Mestrado em Direito e Justica Social



Campus Carreiros – Av. Itália Km 8 96203-000 Rio Grande RS Tel. 53 3293 5070 ppgd@furg.br

# Edital XX/2020 PPGD

### Bolsas CAPES Demanda Social - Turmas 2019 e 2020

O Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD), Curso de Mestrado em Direito e Justiça Social da Universidade Federal do Rio Grande (FURG) torna público o processo seletivo para a distribuição de Bolsas Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Demanda Social (CAPES-DS) para o ano de 2020, aprovado pela Comissão de Bolsas do PPGD em 09 de março de 2020, Ata n. 24/2020; e pela Câmara do PPGD em reunião de 13 de março de 2020, Ata 79/2020, nos termos que segue:

# I. INSCRIÇÕES

- Artigo 1°. As inscrições serão exclusivamente pelo sistema digital: http://www.siposg.furg.br, no período de sexta-feira, 20 de março de 2020 até sexta-feira, 30 de outubro de 2020.
- Artigo 2º. Para concorrer às Bolsas CAPES-DS o candidato deverá respeitar os critérios estabelecidos pela presente Edital, bem como os critérios da Portaria CAPES n. 76, de 14 de abril de 2010:
  - I.- Dedicação exclusiva às atividades do Curso de Mestrado em Direito e Justiça Social, assumindo as missões e responsabilidades aprovadas pela Câmara do PPGD;
  - II.- Quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;
  - III.- Comprovar desempenho acadêmico satisfatório;
  - IV.- Não possuir qualquer relação de trabalho com a Universidade Federal do Rio Grande FURG;
  - V.- Não exercer qualquer atividade remunerada durante o período de concessão da bolsa;
  - VI.- Realizar Estágio de Docência;
  - VII.- Não ser aluno em programa de Residência Médica;
  - VIII.- Quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado, conforme disposto no art. 318, da Lei n. 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;
  - IX.- os servidores públicos beneficiados com bolsas de Mestrado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);
  - X.- fixar residência na cidade onde realiza o curso (cidade de Rio Grande);
  - XI.- não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:
    - a) poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;
    - b) os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;
    - c) conforme estabelecido pela Portaria Conjunta n. 1 Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.
  - Parágrafo único. O candidato em situação de vulnerabilidade socioeconômica deverá comunicar no momento da sua inscrição o seu Número de Identificação Social (NIS) do Cadastro Único dos Programas Sociais regulado pelo Decreto Federal n. 6.135, de 26/06/2007.

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE, FURG



FACULDADE DE DIREITO, FADIR

Programa de Pós-Graduação em Direito, PPGD

Curso de Mestrado em Direito e Justica Social



Campus Carreiros – Av. Itália Km 8 96203-000 Rio Grande RS Tel. 53 3293 5070 ppgd@furg.br

#### II. DO PROCESSO SELETIVO

- Artigo 3°. A seleção respeitará a ordem de classificação no processo seletivo do Edital 06/2019 Turma 2020 do Curso de Mestrado em Direito e Justiça Social.
  - § 1°. As Bolsas serão concedidas pelo 24 meses.
  - § 2°. Os estudantes da Turma 2019 terão preferência na concessão de novas bolsas, respeitada a classificação no processo seletivo de ingresso no Curso de Mestrado em Direito e Justiça Social.
  - § 3°. Na primeira semana de cada mês a Comissão de Bolsas estará publicando o resultado atualizado de novas candidaturas, bem como a distribuição de novas Bolsas, se for o caso.
  - § 4º. No final de cada semestre a Comissão de Bolsas estará promovendo uma avaliação dos bolsistas com vistas a manutenção ou redistribuição das bolsas tendo em vista o aproveitamento do Bolsista no Curso de Mestrado em Direito e Justiça Social.
  - § 5°. A Comissão de Bolsas priorizará a concessão de bolsas aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, comprovado nos termos do parágrafo único do artigo 2° do presente Edital.

# III. PROGRAMA DE AÇÃO AFIRMATIVA

Artigo 4°. Uma vaga do presente Edital será reservada aos estudantes autodeclarados, nos termos da Portaria Normativa MEC n. 13/2016, negros (pretos e pardos) ou indígena no ato da sua inscrição *on line*.

Parágrafo único. O candidato negro (preto ou pardo) deverá comparecer perante a Comissão de Heteroidentificação nomeada pela Câmara do PPGD para a confirmação da autodeclaração.

Artigo 5°. Uma vaga do presente Edital será reservada aos candidatos que comprovem alguma deficiência através de laudo médico com Código da Deficiência nos termos da Classificação Internacional de Doenças – CID pertinente, conforme Decreto n. 5.296 de 02 de dezembro de 2004, o qual deverá ser anexado no ato da inscrição *on line*.

Artigo 6º. Não havendo candidatos para as vagas reservadas nos artigos 4º e 5º as mesmas reverterão para a ampla concorrência.

#### IV. Comissão de Seleção

- Artigo 7°. O presente processo seletivo será promovido pela Comissão de Bolsas do Curso de Mestrado em Direito e Justiça Social composta pelos seguintes professores:
  - I.- Profa. Dra. Maria Claudia Brauner (Coordenadora)
  - II.- Prof. Dr. Eder Dion Costa (Coordenador adjunto);
  - III.- Profa. Dra. Sheila Stolz (representante docente, titular);
  - IV.- Prof. Dr. Felipe Franz Wienke (representante docente, suplente);
  - V.- Mariele Cunha rocha (representante discente);

Artigo 9°. Da decisão da Comissão de Bolsas caberá Recurso para a Câmara do Programa de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social do Conselho da Faculdade de Direito no prazo de 48 horas.

Rio Grande, 10 de março de 2020.

#### Comissão de Bolsas

Programa de Pós-Graduação em Direito, PPGD Curso de Mestrado em Direito e Justiça Social, MsDJS